



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Ref. - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2025
PROCESSO Nº 30/2025

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de **VEÍCULOS LEVES**, pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, para 12 (doze) meses, prorrogável, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Quantitativos totais e descrições:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO
1.	72	UNID	VEÍCULO DE PASSEIO TIPO HATCH, ZERO QUILOMETRO, (NOVO) , com as seguintes especificações mínimas: ano de fabricação/modelo mínimo 2025/2025; cor branco ; capacidade máxima para 05 (cinco) passageiros; transmissão manual de no mínimo 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) à ré; quatro portas, cintos de segurança em todos os bancos; potência mínima de 75 CV no etanol; bicomcombustível - etanol/gasolina; freios abs, air bag duplo; ar condicionado de fábrica; direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica; travas elétricas, vidros dianteiros elétricos; pneu novos, dianteiros e traseiros; para-choque na cor do veículo; provido de todos os acessórios exigidos de acordo com o Código Brasileiro de Trânsito.
2.	107	UND	VEÍCULO DE PASSEIO TIPO HATCH, ZERO QUILOMETRO, (NOVO) , com as seguintes especificações mínimas: ano de fabricação/modelo mínimo 2025/2025; cor predominante: branca ; capacidade máxima para 05 (cinco) passageiros; transmissão manual de no mínimo 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) à ré; 04 portas; cintos de segurança em todos os bancos; potência mínima de 107 CV no etanol; bicomcombustível - etanol/gasolina; freios abs, air bag duplo; ar condicionado de fábrica; direção hidráulica ou elétrica ou eletro-hidráulica; travas elétricas, vidros dianteiros elétricos; pneu novos, dianteiros e traseiros; para-choque na cor do veículo; provido de todos os acessórios exigidos de acordo com o Código Brasileiro de Trânsito.
3.	94	UNID	VEÍCULO PICKUP, ZERO QUILOMETRO (NOVO) , com as seguintes especificações mínimas: ano/modelo no mínimo 2025/2025, na cor branco , direção hidráulica ou elétrica ou eletro-hidráulica, transmissão manual de no mínimo 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) à ré; ar condicionado de fábrica; vidro elétrico; trava elétrica; chave original de fábrica , potência mínima de 107 CV no etanol; bicomcombustível - etanol/gasolina; pneus novos, dianterios e traseiros; provido de todos os acessórios exigidos de acordo com o Código Brasileiro de Trânsito.
4.	60	UNID	VEÍCULO ZERO QUILOMETRO (NOVO) , com as seguintes especificações mínimas: tipo sedan, ano/modelo no mínimo 2025/2025, novo, potência mínima do motor 150 CV , na cor preto , com as seguintes especificações mínimas: 04 portas, com capacidade para 05 pessoas, com partes internas revestidas em tecido e couro na cor preta; kit multimidia; trio elétrico (trava/vidro/retrovisores); espelhos retrovisores externos na cor do carro com pisca integrado; faróis de neblina; rodas de liga leve de no mínimo aro 16" com acabamento na cor prata; tipo combustível flex (gasolina/álcool); câmbio automático; direção hidráulica/elétrica; freios dianteiros e traseiros com abs; pneu mínimo 205/55 R16; capacidade de tanque de combustível no mínimo 49 litros; desembacador de vidro traseiro; air bag frontal e lateral; ar condicionado de fábrica; protetor de carter; jogo de tapetes completo acompanhando as cores internas do veículo; Deve ter todos os itens de segurança exigidos pelo CONTRAN e

1.3. Quantitativo por município:

	Município	ITEM nº 01	ITEM nº 02	ITEM nº 03	ITEM nº 04
1.	ALFREDO MARCONDES	1	3	1	1
2.	ALVINLÂNDIA	2	2	2	2
3.	ASSIS	12	12	12	5
4.	BASTOS	0	5	2	0
5.	CAIABU	2	2	2	2
6.	CÂNDIDO MOTA	10	12	11	11
7.	CHAVANTES	3	0	3	1
8.	ECHAPORÃ	2	4	3	2
9.	FLORÍNEA	0	2	1	1
10.	GUARANTÃ	0	0	0	2
11.	IBIRAREMA	2	2	2	2
12.	IEPÊ	0	0	0	2
13.	JOÃO RAMALHO	1	0	2	0
14.	LUTÉCIA	1	1	1	1
15.	MANDURI	2	0	2	1
16.	MARACÁI	0	3	5	2
17.	NANTES	1	2	0	1
18.	OCAUÇU	2	4	2	2
19.	PALMITAL	3	5	2	1
20.	PARAGUAÇU PAULISTA	10	10	5	1
21.	PAULISTÂNIA	0	3	1	0
22.	PEDRINHAS PAULISTA	2	2	2	1
23.	PIRATININGA	0	3	5	0
24.	PLATINA	2	2	3	2
25.	POMPEIA	4	0	5	0
26.	PRACINHA	2	2	1	1
27.	QUATÁ	3	3	3	3
28.	QUINTANA	2	2	1	2
29.	RANCHARIA	1	12	8	4
30.	SAGRES	0	2	1	3
31.	SALTO GRANDE	0	2	1	1
32.	SANDOVALINA	2	2	2	2
33.	TACIBA	0	3	3	1
TOTAL		72	107	94	60

1.4. Os produtos licitados se destinarão a 33 (trinta e três) municípios, sendo: ALFREDO MARCONDES, ALVINLÂNDIA, ASSIS, BASTOS, CAIABU, CANDIDO MOTA, CHAVANTES, ECHAPORÃ, FLORÍNEA, GUARANTÃ, IBIRAREMA, IEPÊ, JOÃO RAMALHO, LUTÉCIA, MANDURI, MARACÁI, NANTES, OCAUÇU, PALMITAL, PARAGUAÇU PAULISTA, PAULISTÂNIA, PEDRINHAS PAULISTA, PIRATININGA, PLATINA, POMPEIA, PRACINHA, QUATÁ, QUINTANA, RANCHARIA, SAGRES, SALTO GRANDE, SANDOVALINA E TACIBA, todos entes consorciados ao CIVAP.

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº

10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.6. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constantes das solicitações de participação na licitação desenvolvidas pelos órgãos participantes do certame.

1.7. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano. Extingue-se automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

a) nesta vigência da ARP os preços serão fixos e irrevogáveis.

b) a vigência da ARP poderá ser prorrogado por novo período de 01 (um) ano, no interesse da Administração, desde que mantida vantajosidade do preço registrado.

b.1) em caso da prorrogação aqui tratada o(s) preço(s) poderá(ão) reajustado(s) pelo IPCA-IBGE relativo aos 12 (doze) últimos meses já publicados, desde que haja acordo entre as partes.

c) a vantajosidade do preço registrado deverá ser comprovada pelo órgão contratante, no seu processo, através de pesquisa de mercado, na forma da lei.

1.8. A minuta da Ata de Registro de Preços oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da(s) contratação(ões), entre outras.

Notas:

- a) A Lei 6.729/79 não se aplica à esta licitação, a exemplo do entendimento contido do Parecer TC-586/989/18 do TCESP, onde foi considerada “norma estranha à legislação de licitações”.
- b) O conceito de veículo “novo” e “zero quilômetro” encontra amparo: a) Acórdão nº 1510/2022 - TCU - Plenário; b) Processo: TC-586/989/18 - Tribunal Pleno - 18/04/2018.
- c) Todas as revisões serão custeadas pelos municípios que adquirirem os veículos;
- d) As quantidades de revisões serão aquelas estabelecidas pelo manual do fabricante do veículo e de acordo com as quilometragens lá estabelecidas;
- e) Os veículos serão utilizados de acordo com a necessidade de cada município, sendo as revisões pagas por eles.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A aquisição de veículos, pelos municípios, se faz necessária e visa, em especial, tanto o aumento da frota necessária à frente do crescente volume de serviços, quanto na substituição daqueles que já não oferecem segurança na prestação dos serviços aos quais se destinam. Outro fator determinante é a idade das frotas que inviabilizam a recuperação dos veículos existentes em decorrência de ser inviável financeiramente.

A aquisição pelo sistema de registro de preços se mostra como uma solução vantajosa para os municípios consorciados. Primeiramente, pela dificuldade de se prever, com antecedência, a necessidade de incremento da frota, qual(is) veículos devem ser substituídos e, por último, a disponibilização de recursos orçamentários para as aquisições.

A escolha do critério de julgamento pelo menor preço por item é fundamental para garantir a eficiência na utilização dos recursos públicos. Dessa forma, é possível adquirir os veículos necessários para atender as demandas de forma mais econômica e transparente.

Assim, a contratação pelo sistema de registro de preços se apresenta como a melhor alternativa para atender as necessidades de forma ágil, econômica e dentro dos princípios da legalidade e interesse público.

O objeto desta contratação está previsto nos Planos de Contratações Anual dos entes consorciados participantes do certame.

3. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO

A aquisição dos veículos é uma necessidade urgente e crucial para a melhoria dos serviços públicos prestados pelos municípios

Dos veículos

A aquisição de veículos, pelos municípios, se faz necessária e visa, em especial, tanto o aumento da frota necessária à frente do crescente volume de serviços, quanto na substituição daqueles que já não oferecem segurança na prestação dos serviços aos quais se destinam. Outro fator determinante é a idade das frotas que inviabilizam a recuperação dos veículos existentes em decorrência de ser inviável

financeiramente.

Da vedação de empresas em regime de consórcio

Não será admitida a participação.

O objetivo da eventual participação de empresas reunidas em consórcio seria a união de esforços de mais de uma empresa para realizar determinada empreitada, impregnada de questões de alta complexidade ou de relevante vulto. Para a presente aquisição é patente a variedade no mercado de empresas de diversos portes que vendem os equipamentos em tela.

A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.

A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame.

Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade e não se constata a existência de nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio.

A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico, atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Após análise das opções disponíveis, foi possível identificar a solução mais vantajosa para as futuras contratantes. O processo de avaliação envolveu uma análise criteriosa de diversos aspectos, levando em consideração não apenas o custo inicial, mas também a qualidade, a confiabilidade e a eficiência a longo prazo.

Com base na análise detalhada realizada, esta solução se destaca como a mais viável e promissora para atender às demandas atuais e futuras, oferecendo um equilíbrio ideal entre eficiência, confiabilidade e custo, tanto na fase inicial quanto nas manutenções posteriores.

Sendo assim, a solução mais vantajosa para a contratação foi realização de certame licitatório na modalidade de pregão eletrônico para a formação de registro de preço, para o atendimento das necessidades/demandas de municípios consorciados.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

5.1.1. Especificações técnicas do veículo:

- Deverão ser veículos de marca reconhecida no mercado;
- O fornecedor deverá atender a todas as exigências do edital e seus anexos;
- O veículo deverá conter todos os equipamentos necessários para o atendimento, bem como os equipamentos exigidos pela legislação brasileira;

5.1.2. Requisitos técnicos:

- Os veículos devem atender às especificações técnicas e regulamentações em vigor.
- Devem ser veículos novos, com garantia de fábrica e assistência técnica autorizada na região.

5.1.3. Garantia, manutenção e assistência técnica

5.1.3.1. A garantia consiste na prestação, pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, e alterações subsequentes.

5.1.3.2. A empresa fornecedora dos bens deverá ser responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo.

5.1.3.3. Na substituição de materiais defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem nenhum custo adicional.

5.1.4. Os produtos deverão ter a garantia mínima de 12 (doze) meses, a contar do recebimento

definitivo, podendo o fornecedor oferecer prazo superior ao acima mencionado, sem custo às contratantes.

5.1.5. A Detentora (contratada) deverá:

a) prestar serviços de assistência técnica durante o período de garantia, em todo o Estado de São Paulo, através de rede de concessionárias, oficinas técnicas autorizadas ou, ainda, unidades móveis, sendo que, nesta última hipótese, o atendimento deverá ser prestado no prazo máximo de três dias úteis;

b) fornecer, juntamente com cada veículo entregue, a relação de todas as cidades do Estado de São Paulo atendidas por concessionárias da marca, oficinas técnicas autorizadas, ou, ainda, unidades móveis.

5.2. Subcontratação

- Não será admitida.

5.3. Garantia da contratação

- Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

5.4. À vista do exposto, a solução para atender adequadamente ao objeto pretendido deve contemplar todos os requisitos acima mencionados, assegurando a qualidade e a legalidade da aquisição.

5.5. Indicação de marcas ou modelos

Na presente contratação NÃO haverá indicação de marca(s), pela ausência de histórico anterior relacionado com o processamento de vedação de marca ou de processo de padronização.

5.6. Da exigência de amostra

Na presente contratação NÃO HAVERÁ exigência de amostra ou de protótipo, porém exige-se, catálogo do veículo ofertado, que deverá ser apresentado juntamente com a proposta.

5.7. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto do preço registrado.

5.8. Da adoção do Sistema de Registro de Preços

A aquisição pelo sistema de registro de preços se mostra como uma solução vantajosa para os municípios consorciados. Primeiramente, pela dificuldade de se prever, com antecedência, a necessidade de incremento da frota, e que veículo deve ser substituídos e, por último, a disponibilização de recursos orçamentários para as aquisições.

A escolha do critério de julgamento pelo menor preço por item é fundamental para garantir a eficiência na utilização dos recursos públicos. Dessa forma, é possível adquirir os veículos necessários para atender as demandas de forma mais econômica e transparente.

Assim, esse tipo de contratação se apresenta como a melhor alternativa para atender as necessidades de forma ágil, econômica e dentro dos princípios da legalidade e interesse público.

Também, a opção de utilizar o Sistema de Registro de Preços (SRP), se justifica pela impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado, bem como pela necessidade de contratações frequentes e conveniência de entregas parceladas, solicitadas de acordo com a demanda dos contratantes, estando em concordância com o disposto no Art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

A realização de contratação pelo Sistema de Registro de Preços visa possibilitar suas aquisições quando de suas reais necessidades. Em decorrência de processo licitatório será firmada Atas de Registro de Preços, com vigência de 12 meses, prorrogável a critério exclusivo da Administração contratante, por igual período desde que de interesse da contratação e comprovada a vantajosidade do preço registrado, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021. Trará controle mais efetivo, traduzindo-se no estímulo ao consumo sustentável consciente.

A existência da ARP permitirá a garantia de uma infraestrutura adequada para a execução das tarefas diárias, já que a ausência do material poderá prejudicar o atendimento trazendo riscos conforme explanado na inicial.

As detentoras do preço registrado não terão direito subjetivo à prorrogação da ARP.

Pretende-se adquirir o material selecionando a proposta mais vantajosa, observando os princípios da isonomia e de sustentabilidade.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega

6.1. Os produtos deverão ser fornecidos parceladamente, de acordo com as necessidades de cada órgão.

6.2. São estimados fornecimentos trimestrais, a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços entre as partes.

6.3. O prazo de entrega da parcela deverá ser de até 120 (cento e vinte) dias corridos contados da data de recebimento, pela detentora, do pedido de compra (nota de empenho) emitido pelo órgão contratante.

6.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar, à Secretaria referida, as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.5. Os bens deverão ser entregues no endereço indicado pela Prefeitura contratante, sempre situado na zona urbana (sede) do Município contratante. O endereço será informado à detentora, pela Secretaria requisitante, no momento da confirmação do fornecimento da parcela do produto, NÃO SENDO O CIVAP O RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO.

7. MODELO DE GESTÃO DA ARP

7.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 13.144/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralização ou suspensão das contratações, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão contratante e a contratada/detentora devem ser realizadas por escritos sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços o órgão contratante poderá convocar o representante da empresa contratada (detentora) para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.5. A minuta da Ata de Registro de Preços oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência das contratações.

7.6. A execução do contrato (Ata) deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo:

a) fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput). Referido fiscal acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 7º, parágrafo único, inciso II);

b) gestor do contrato que atuará no acompanhamento da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada (detentora), dentre outras obrigações legais contratuais. (Decreto nº 11.246/2022, art. 7º, parágrafo único, inciso III).

7.7. Pela inexecução parcial ou total do contrato (Ata), a contratante poderá aplicar à contratada as seguintes sanções: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (Lei nº 14.133/2021, arts. 156 e 158). Estarão detalhadas na Ata de Registro de Preços.

7.8. As sanções previstas no subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente e não excluem outras previsões de sanções constantes do contrato e na legislação aplicável.

7.9. Após o cumprimento das etapas de apuração de responsabilidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa, se for o caso, a fiscalização deverá informar à contratada sobre a aplicação da sanção e encaminhar os autos do processo ao órgão competente para decidir sobre o procedimento, de acordo com a legislação aplicável.

7.10. A fiscalização deve verificar a adimplência dos débitos decorrentes de eventuais multas ou outras sanções aplicadas à contratada.

7.11. A aplicação das sanções será devidamente registrada e anotada no Sistema Eletrônico de Contratações, quando for o caso.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do objeto

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização das contratações, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada/detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo órgão contratante, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistência na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificados pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução das contratações.

Liquidação e Pagamento

8.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento tais como (entre outros):

- a) A data da emissão;
- b) Os dados da ata e o órgão contratante;
- c) O valor a pagar; e
- d) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medições saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus às contratantes.

8.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.11. O órgão contratante deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da contratante.

8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.14. Persistindo a irregularidade a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual/ata de registro de preços, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, o(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento do produto contratado e do respectivo documento fiscal válido.

8.17. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da detentora/contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

8.18. O pagamento será realizado:

a) por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

b) através de boleto bancário, devendo nesse caso a nota estar acompanhada do boleto bancário, não sendo admitida cobrança pela emissão do referido boleto.

8.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando for o caso.

8.19.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.20. A contratada/detentora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.22.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

8.23 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3/2018).

8.24 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.25 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.26 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.28. A contratada/detentora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.29. A presente licitação NÃO permitirá a antecipação de pagamento, quer seja parcial ou total.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento de menor preço por item.

9.2. O julgamento por item visa estimular uma maior disputa com potencial de impacto na redução do preço final de cada item, garantindo, assim, a ampla concorrência. Tal decisão fundamenta-se: a) na Súmula nº 247 do TCU no tocante à obrigatoriedade da adjudicação por item e não por preço global; b) na Cartilha do TCESP sobre a Lei nº 14.133/2021 (fls. 24).

9.3. Para fins de habilitação, deverá a licitante comprovar os seguintes requisitos.

Habilitação jurídica

9.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede

9.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020.

9.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples, ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

9.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

9.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.13. Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.42/1943.

9.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (Estadual, Distrital ou Municipal) do domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

9.15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.15.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos (Estadual) relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação econômico-financeira

9.16. Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou apresentação do Plano de Recuperação homologado pelo judiciário em pleno vigor, nos termos da Súmula TCEP nº 50.

Qualificação técnica

9.16. Não será exigida.

10. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado (total) da contratação é de **R\$ 40.395.511,17** (quarenta milhões e trezentos e noventa e cinco mil e quinhentos e onze reais e dezessete centavos).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da(s) futura(s) contratação(ões) correrão à conta de recursos consignados nos Orçamentos dos órgão participantes da licitação.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes (em sendo o caso) será indicada após aprovação da Lei orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

11.3. Os recursos financeiros para as despesas com a execução das aquisições serão atendidos pela dotação do orçamento vigente dos órgãos participantes da licitação. Quando dos municípios, os recursos poderão ser próprios ou oriundos de repasses estadual ou federal, conforme o caso.

11.4. Por se tratar de contratações pelo Sistema de Registro de Preços, a disponibilização dos créditos orçamentários se dará na formalização de cada contratação, posterior à assinatura da Ata de Registro de Preços, representados por nota de empenho de despesa, substitutivo do termo de contrato, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O agrupamento dos produtos licitados (por item) se deu em decorrência da “juntada” dos pedidos para licitar, de cada órgão participante da licitação, pela equipe de apoio do CIVAP.

12.2. As obrigações e as responsabilidades das partes se acham dispostas na minuta da Ata de Registro de Preços.

Assis, 02 de junho de 2025.

A Comissão:

Leandro Gonçalves Gabrigna
CPF nº 263.488.948-86
frotasamu@civap.com.br

Lucas dos Santos
CPF nº 367.815.948-69
licitacaopaulistania@gmail.com

Ricardo Custódio
CPF nº 294.133.848-94
ricardo.custodio@eparaguacu.sp.gov.br